



LEI Nº 144 - DE 06 DE JANEIRO DE 2004.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 10/01/04
Página: 03

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Mesquita para o exercício
Financeiro de 2004.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2004, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima as Receitas em R\$ 59.427.276,54 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constante do Anexo II e seus sub anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 59.427.276,47
Receitas Tributárias.....	R\$ 12.844.153,19
Receitas de Contribuições.....	R\$ 0,01
Receitas Patrimoniais	R\$ 920.606,60
Transferências Correntes	R\$ 24.229.044,70
Transferências da União	R\$ 17.304.725,02
Transferências do Estado	R\$ 6.924.319,68
Transferências Intergovernamentais	R\$ 5.603.893,58
Transferências Multigovernamentais	R\$ 8.600.000,00
Transferências de Convênio	R\$ 2.838.140,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.391.438,39
RECEITA CAPITAL	R\$ 0,07
Operações de crédito.....	R\$ 0,01
Alienação de Bens.....	R\$ 0,02
Transferências de Capital	R\$ 0,04
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 59.427.276,54

Art. 3º - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pela Portaria nº 25 de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

da Presidência da República e modificações estabelecidas pela portaria interministerial n^o 7
163, de 04 de maio de 2001, conforma discriminação abaixo:

I – DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS DE GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO

01 – CÂMARA MUNICIPAL R\$ 2.828.793,06

PODER EXECUTIVO

02 – GABINETE DO PREFEITO R\$ 951.258,79

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE R\$ 3.328.836,51
GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE R\$ 2.416.604,28
ADMINISTRAÇÃO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE R\$ 4.132.616,75
FAZENDA E PLANEJAMENTO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE R\$ 16.186.802,89
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE R\$ 14.118.897,24
SAÚDE

08 – PROCURADORIA GERAL DO R\$ 292.503,52
MUNICÍPIO

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE R\$ 1.187.046,24
MEIO AMBIENTE E URBANISMO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE R\$ 12.483.917,26
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE R\$ 1.000.000,00
AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

TOTAL DAS DESPESAS R\$ 58.927.276,54

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 500.000,00

TOTAL GERAL R\$ 59.427.276,54

II – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO R\$ 2.828.793,06

04 – ADMINISTRAÇÃO R\$ 11.114.866,09

06 – SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 125.000,00

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1.000.000,00

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 1.450.000,00

10 – SAÚDE R\$ 14.118.897,24

12 – EDUCAÇÃO R\$ 15.429.802,89

13 – CULTURA R\$ 471.000,00

15 – URBANISMO R\$ 7.936.888,56

16 – HABITAÇÃO R\$ 25.000,00

17 – SANEAMENTO R\$ 16.862.058,70

25 – ENERGIA R\$ 1.250.000,00

26 – TRANSPORTE R\$ 1.026.000,00

27 – DESPORTO E LAZER R\$ 286.000,00

28 – ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 3.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS R\$ 59.427.276,54



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

III – DESPESA POR ORÇAMENTO:

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 42.358.379,30
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 16.568.897,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 59.427.276,54

Art. 4º - Só se admitirão emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual dos projetos ou aos projetos que o modifiquem, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal, que:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre;
 - a) Dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviços da dívida;
 - c) Transferências tributárias constitucionais; ou
- III. Sejam relacionadas:
 - a) Com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 5º - Os valores das receitas e despesas constantes na presente Lei Orçamentária, são os estabelecidos na Lei n 7 139, de 02 de junho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo único – A importância destinada a reserva de contingência é aquela mencionada no artigo 30 da citada lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

Art. 7º - A presente lei entrará na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 06 de janeiro de 2004.

Framínio Aristides Gonçalves

Prefeito